



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO CARIRIENSE DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Fundada em 10/10/201515 - CNPJ: 23.970.413/0001.02

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A Associação Caririense dos Profissionais de Educação Física ACAPEF, fundada em 10 de outubro de 2015, é uma sociedade civil de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, com personalidade jurídica, com duração indeterminada, tendo seu foro na cidade de Barbalha e abrangência em todo o Cariri Cearense.

♦ § 1º - Os membros da Diretoria da ACAPEF não recebem honorários ou qualquer gratificação para exercer seus respectivos cargos.

Parágrafo 1 – A Associação não proporcionará, aos seus dirigentes ou associados, vantagens pecuniárias a quaisquer títulos. No entanto, os mesmos poderão ser contratados e remunerados em caso de prestação de serviços à Associação.

Parágrafo 2 – É vedado o uso dos fundos e patrimônios da Associação para vantagens e benefícios de qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica.

Parágrafo 3 – Os membros da **ACAPEF** não respondem individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 2º - ACAPEF tem as seguintes finalidades:

- a) Congregar e incentivar a formação de núcleos de profissionais de Educação Física com o objetivo de defender os interesses e direitos da categoria e proporcionar condições adequadas ao exercício profissional;
- b) Promover atividades científicas, culturais e esportivas;
- c) Defender e promover a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão, Educação Física;
- d) Participar dos movimentos sociais e políticos nos quais os anseios da classe trabalhadora estejam voltados para a busca de melhores condições de educação, saúde e vida;
- e) Publicar e divulgar literatura sobre Educação Física;

- f) Colaborar junto aos organismos competentes como órgão técnico e consultivo, para o estudo e a solução dos problemas que se relacionam com a categoria profissional;
- g) Estabelecer intercâmbio entre entidades congêneres, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

DA FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Poderá filiar-se à Associação Caririenses dos Profissionais de Educação Física ACAPEF todos graduados em Educação Física.

Parágrafo Único – Todos os associados devem estar regularmente registrados ao CREF 5.

Art. 4º - Os associados ficarão obrigados ao pagamento da anuidade de 15 por cento do salário mínimo vigente.

Art. 5º - O quadro de sócios é limitado e constará das seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes;
- c) Aspirantes;
- d) Beneméritos;
- e) Honorários.

♦ § 1º - São considerados sócios fundadores os profissionais relacionados na Ata da Reunião do dia 10 de outubro de 2015;

♦ § 2º - São considerados sócios contribuintes todos os associados que preenchem os requisitos exigidos pelo presente estatuto;

♦ § 3º - São considerados sócios aspirantes os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de Graduação em Educação Física os quais terão direito a voz nas reuniões e assembleias;

- ♦ § 4º - São considerados sócios beneméritos todos os que, pertencentes ao Quadro Social, tenham prestado relevantes serviços à causa da Educação Física;
- ♦ § 5º - O título de Benemérito será conferido pela Assembléia Geral, mediante proposta justificada da diretoria;
- ♦ § 6º - Os sócios beneméritos são isentos de taxas;
- ♦ § 7º - São considerados sócios Honorários todos os que, sendo estranhos ao Quadro Social, tenham, prestado relevantes serviços à causa da Educação Física, a juízo da Assembléia Geral e por proposta justificada da diretoria;
- ♦ **§ 8º - Os sócios Honorários são isentos de taxas.**

Art. 6º - São direitos dos associados;

a) Discutir e votar na assembleia geral sendo que votar, com exceção dos sócios aspirantes;

b) Eleger a Diretoria da Associação;

c) Apresentar à Diretoria da Associação propostas, sugestões ou representações;

d) Assistir as reuniões da Diretoria e discutir os assuntos em pauta, porém sem direito a voto;

e) Candidatar-se a delegado de base para representar a ACAPEF no Conselho de Entidades.

Parágrafo Único - O direito de votar, será exercido pelos sócios constantes no

Art. 5º, Parágrafo 1º, 2º e 3º, porém, o direito de ser votado, só poderá ser exercido pelos sócios fundadores e/ou contribuintes, conforme o Art. 5º, Parágrafo 1º e 2º, que tenham no mínimo seis (06) meses de filiação a

Entidade.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) Observar o que preconiza o presente estatuto;
- b) Estar em dia com a Tesouraria da Associação;
- c) Zelar pelo patrimônio da Associação;
- d) Desempenhar com dedicação as tarefas para as quais forem convocados ou designados;
- e) Comparecer às Assembléias Gerais;
- f) Contribuir por todos os meios possíveis para que a Associação atinja as suas finalidades.

CAPÍTULO III

DOS PODERES ADMINISTRATIVOS

Art. 8 - São poderes da Associação:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) A Diretoria;
- d) O Conselho Fiscal.

Art. 9 - A Assembléia Geral constituída por reunião dos associados da ACAPEF em pleno gozo dos seus direitos, é o poder máximo da Associação.

♦ § 1º - Para que sejam instaladas as Assembléias Gerais é necessário a presença mínima de dois terços dos associados em primeira convocação, e qualquer número de associados em segunda convocação, trinta minutos após.

♦ § 2º - As convocações das Assembléias Gerais serão feitas por edital, meios de comunicação de massa ou redes sociais, nas quais constarão: data, local e horário de realização, divulgado com antecedência mínima de quinze dias, afixado na sede e núcleos, e comunicado por Ofício Circular a todos os núcleos.

Art. 10 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, em dia e mês a ser marcado por convocação do presidente.

.

Parágrafo Único - São atribuições da Assembléia Geral Ordinária:

a) Apreciar e julgar as contas do exercício findo, apresentadas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleger, de dois em dois anos, os membros do Conselho Fiscal e a Diretoria;

Art. 11 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á em qualquer época por convocação do Conselho Fiscal, pela Diretoria ou por requerimento fundamentado dos sócios em pleno gozo de seus direitos em número igual ou superior à metade mais um.

Parágrafo Único - A convocação feita por requerimento fundamentado dos sócios, a que se refere o caput deste artigo, será encaminhada ao Presidente da ACAPEF, que terá prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a convocação, de acordo com o parágrafo segundo do artigo nono deste estatuto.

Art. 12 - A abertura das Assembléias Gerais será feita pelo presidente da ACAPEF, que, como primeira providência, solicitará dos participantes a indicação de um associado para presidir os trabalhos.

Art. 13 - Compete ao presidente da Assembléia Geral;

a) Convocar entre os representantes um membro para secretariar os trabalhos;

- b) Designar fiscais e apuradores, quando se tratar de eleições da Diretoria;
- c) Proclamar os resultados das eleições e dar posse aos eleitos imediatamente.
- d) Submeter à apreciação e votação da Assembléia a respectiva Ata.

Art. 14 - A Diretoria da Associação terá um mandato de dois anos, não podendo ser reconduzido ao cargo, sendo composta de;

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro Geral;
- e) Diretor do Departamento Técnico e Científico;
- f) Diretor do Departamento Jurídico e Patrimônio;
- g) Diretor de Departamento Social e Cultural;
- h) Diretor do Departamento de Relações Públicas;

♦ § 1º - São cargos eletivos da ACAPEF:

- a) A Presidência;
- b) A Vice-Presidência;
- c) O Conselho Fiscal;

♦ § 2º - Os demais cargos serão de livre provimento do Presidente.

Art. 15 - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá a presidência para a conclusão do mandato.

Parágrafo Único - Caso o Vice-Presidente não possa assumir ou haja vacância, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá a presidência até completar o mandato.

Art. 16 - O Conselho Deliberativo compor-se-á do Presidente da ACAPEF, dos Diretores dos núcleos ou seus substitutos legais, eleitos em assembléia geral do núcleo, e reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, em data e local determinados na reunião anterior, e, extraordinariamente, sempre que necessário:

a) Por convocação do Presidente;

b) Por convocação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho deliberativo;

c) Por convocação da Assembléia Geral da Associação

•
♦ §1º - No Conselho deliberativo a diretoria terá direito a 3 (três) votos, sendo permitida a voz a todos os presentes que comprovarem ser filiados e estarem em dia com suas obrigações estatutárias.

♦ § 2º - O Conselho deliberativo só poderá reunir-se durante a Assembléia Geral, observando o que preceitua a alínea "c" do Art. 16.

♦ § 3º - O Conselho deliberativo será convocado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, com indicação da pauta e subsídios necessários para a devida análise.

♦ § 4º - A pauta será constituída de pontos aprovados na reunião anterior do Conselho deliberativo e acrescida de sugestões enviadas pelos núcleos, em tempo hábil.

♦ § 5º - O Conselho deliberativo estará legalmente constituído sempre que contar com um quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos seus membros.

♦ § 6º - O representante de base será eleito a cada Assembléia que preceder o Conselho deliberativo.

Art. 17 - Compete ao Conselho deliberativo:

- a) Operacionalizar as políticas e campanhas aprovadas pela Assembléia Geral;
- b) Apreciar, avaliar e aprovar as demais decisões políticas e administrativas da Diretoria;
- c) Organizar junto à Diretoria as Assembléias Gerais;
- d) Aprovar a criação ou fechamento dos núcleos;
- e) Promover a realização de seminários, simpósios, encontros regionais e estaduais, interesse específico da Educação, do Educador e da Categoria Profissional;
- f) Elaborar e fazer cumprir o Regimento Interno e demais normas necessárias à funcionalidade da ACAPEF;
- g) Apreciar e aprovar o orçamento da ACAPEF;
- h) Elaborar o Regimento Eleitoral;
- i) Referendar a criação de órgãos e a contratação de pessoal;
- j) Convocar a Assembléia Geral extraordinariamente, em caso de vacância de 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- k) Resolver os casos omissos no Estatuto.

Art. 18 - Compete à Diretoria, coletivamente:

- a) Estabelecer as diretrizes básicas e compatibilizar os objetivos programáticos para administração da Associação;

b) Dirigir a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, o Regimento, bem como as decisões das Assembléias Gerais;

c) Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário, dando ciência, em ambos os casos e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da data, local e horário, assim como a pauta;

d) Apresentar ao Conselho Fiscal relatórios e balancetes, e, à Assembléia Geral Ordinária, os relatórios e balancetes anuais.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

a) Supervisionar e coordenar todas as atividades de direção da Associação;

b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Conselho Deliberativo;

c) Convocar e instalar a Assembléia Geral;

d) Representar a Associação em juízo e fora dele;

e) Promover e fiscalizar a escrituração regular da receita e da despesa em livros contábeis, devidamente registrados, mantendo-os em dia e evitando atrasos nos compromissos;

f) Designar e dispensar assessores e comissões de caráter transitório para representar a Associação onde e quando se fizer necessário, assim como realizar trabalhos eventuais;

g) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;

h) Movimentar, com o tesoureiro geral as contas da Associação;

i) Admitir e demitir funcionários, ouvindo e decidindo com a maioria da Diretoria;

j) Solucionar casos urgentes "ad referendum" da Diretoria, cientificando-a posteriormente.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Assessorar o presidente nas suas funções;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 21 - Compete ao Secretário Geral:

- a) Supervisionar os trabalhos da Secretaria;
- b) Auxiliar o presidente no encaminhamento do expediente.
- c) Lavrar, assinar e ler as atas de reunião;
- d) Manter atualizados os livros e arquivos da Associação;

Art. 22 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Supervisionar toda a atividade da tesouraria;
- b) Movimentar, juntamente com o presidente, as contas bancárias;
- c) Ter sob sua responsabilidade o patrimônio da Associação;
- d) Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes e, à Assembléia Geral Ordinária, os balanços anuais.
- e) Manter atualizados os materiais de controle financeiro;

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger, dentre os seus membros efetivos, o seu presidente;
- b) Visar os balancetes da tesouraria, manter vigilância atuante nos lançamentos, conferir documentos, comprovantes e dar o seu parecer final;
- c) Orientar a Diretoria quanto a estimativa de provisões para assuntos econômicos e financeiros, conduzindo a contabilidade de modo a evitar atrasos nas obrigações.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos na Assembléia Geral. Na ausência dos membros efetivos do Conselho Fiscal ou quando o Presidente do Conselho Fiscal assumir a presidência da ACAPEF, os mesmos serão substituídos pelo suplente que obtiver o maior número de votos e assim sucessivamente.

Art. 24 - Compete ao Diretor do Departamento Técnico e Científico:

- a) Elaborar o calendário anual do departamento, submetendo-o à apreciação da Diretoria;
- b) Orientar, dirigir e organizar cursos, conferências e demais trabalhos de interesse da categoria;
- c) Tomar a seu cargo, em perfeito entendimento com o Diretor do Departamento de Relações Públicas, a publicação de trabalhos pela imprensa em geral e órgãos internos de divulgação;
- d) Dar parecer sobre assuntos técnicos que foram submetidos à apreciação da Diretoria;
- e) Organizar comissões de estudo e planejamento para as áreas das atividades técnico-pedagógicas e científicas.

Art. 25 - Compete ao Diretor do Departamento Jurídico e de Patrimônio:

- a) Emitir parecer sobre todos os problemas de ordem jurídica da Associação;
- b) Prestar assistência jurídica aos associados em assuntos de interesse da categoria, quando solicitado pela Diretoria;
- c) Elaborar estudo sobre a legislação que disciplina as atividades do profissional de Educação Física, para conhecimento e orientação dos associados.
- d) Ter sob sua responsabilidade a guarda de todos os bens patrimoniais da ACAPEF;
- e) Zelar pelos bens patrimoniais da Associação, mantendo em dia sua escrituração em livro próprio.

Art. 26 - Compete ao Diretor do Departamento de Relações Públicas:

- a) Promover, pelos meios apropriados, a divulgação das atividades da APEF-SC, para reconhecimento dos associados e maior projeção da entidade;
- b) Dirigir a publicação do Informativo da ACAPEF e demais meios de divulgação;
- c) Proporcionar aos associados informações sobre assuntos de seu interesse relacionados à causa;
- d) Organizar cerimônias de caráter cívico;
- e) Efetuar pesquisa de opinião junto aos associados e à comunidade em geral.

Art. 27 - Compete ao Diretor do Departamento Cultural e Social:

- a) Zelar pela conservação e remeter aos núcleos livros, filmes, teipes, fotografias, etc., mantendo-os catalogados;

- b) Promover campanhas para difusão do acervo das Bibliotecas dos Núcleos;
- c) Manter intercâmbio cultural com autores, editores e bibliotecas do país e exterior.
- d) Responder por todos os encargos sociais compatíveis no seu departamento.

Art. 28 - Compete aos Diretores dos Núcleos:

- a) Representar o Núcleo no Conselho Deliberativo;
- b) Representar a ACAPEF regionalmente;
- c) Organizar eventos à nível regional;
- d) Promover campanhas para aumento do número de sócios;
- e) Colaborar no sentido de que os fins da ACAPEF sejam alcançados na região e no Estado;
- f) Elaborar relatórios (financeiros, administrativos) semestrais e enviá-los à ACAPEF;
- g) Remeter mensalmente a relação de novos sócios.

Art. 29 - Os Núcleos deverão reger-se pelo Estatuto da ACAPEF, e Regimento específico aprovado pelo Conselho Deliberativo, quando da criação do Núcleo.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 30 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-á de 2 (dois) em 2 (dois) anos, por meio de voto pessoal, direto e secreto, em Assembléia.

Art. 31 - As eleições serão convocadas por meio de Edital divulgado com 60 (sessenta) dias de antecedência, no qual constará a data, o local e o horário de votação.

Art. 32 - Os candidatos deverão registrar sua candidatura com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data marcada para as eleições, através de ofício.

Art. 33 - No momento da eleição, o associado deverá apresentar documento oficial de identificação.

Paragrafo Único – Haverá um lista nominal com os associados aptos a votar que será feita pela presidência, estando aptos aqueles que estiverem em dias com a associação.

Art. 34 - Tão logo se encerre o horário previsto para as eleições, proceder-se-á a apuração dos votos.

Art. 35 - Toda e qualquer irregularidade verificada na apuração acarretará, a juízo da Comissão Eleitoral, sua anulação.

Parágrafo Único - A decisão será tomada por maioria simples.

Art. 36 - Havendo empate na apuração final, para o cargo de Presidente, será considerado eleito o candidato que esteja a mais tempo associado.
Parágrafo Único - Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato que possuir o registro de professor mais antigo no Ministério da Educação.

Art. 37 - Finda a apuração, o Presidente da Assembléia proclamará o resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Art. 38 - O patrimônio social será constituído dos bens e imóveis e valores que

possui ou venha a possuir a Associação, bem como o excedente anual da receita sobre a despesa.

Art. 39 - A receita da ACAPEF, compreende 100% (cem por cento) das mensalidades dos associados; das subvenções, donativos, valores, juros e qualquer rendimento proveniente dos bens ou emprego de capital.

Art. 40 - A despesa compreende os gastos legalmente feitos e documentados para manter a Associação e assegurar os atendimentos das atividades previstas.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DOS NÚCLEOS

Art. 41 - Os Núcleos têm caráter regional ou municipal, atendendo um número mínimo de associados, sendo estes acadêmicos e/ou profissionais de Educação Física, sendo composto por um representante legal e um suplente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - Os associados não respondem individualmente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 43 - No caso de dissolução da Associação, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, o seu patrimônio terá o destino que a mesma determinar.

Art. 44 - O presente Estatuto poderá ser reformado, desde que a prática indique esta necessidade, devendo essa reforma ser feita por uma Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 45 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.